

# **Regimento Interno do Conselho Fiscal**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO  
RURAL E DOS EMPRESÁRIOS DO CENTRO DO ESTADO DE RONDÔNIA –  
SICOOB CENTRO  
(APÓS INCORPORAÇÃO EM 10.04.2014 E ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DE 28.03.2018  
NIRE NR. 11400004070 JUCER/RO)**

**TÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O Conselho de Fiscal é órgão responsável pela fiscalização assídua e minuciosa da administração da *Cooperativa*, sujeito aos ditames do Estatuto Social (alterado em 28.03.2018 e registrado NIRE – 11400004070) e regido, de forma complementar, por este regimento.

**Art. 2º** O Conselho Fiscal tem como finalidade certificar que as atividades previstas para a associação, as funções desempenhadas e as operações realizadas pelos responsáveis competentes, os controles operacionais, os registros e as demonstrações contábeis e demais atos e fatos administrativos estão em conformidade com o disposto no Estatuto Social e na legislação e nas normas aplicáveis à *Cooperativa*.

**TÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO**

**CAPÍTULO ÚNICO  
DAS REUNIÕES**

**SEÇÃO I  
DO LOCAL E DA PERIODICIDADE**

**Art. 3º** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, preferencialmente, na sede da *Cooperativa*, visando o cumprimento de suas finalidades estatutárias e na forma do cronograma (**Anexo I**).

**§ 1º.** nas reuniões mensais ordinárias, serão concedidos a tolerância máxima de 00:30 minutos em caso de atrasos, ultrapassado tal limite, será registrado como falta injustificada.

**§ 2º.** Em caso de reuniões ou visitas *in loco* para fiscalização ou conferencias de caixas, afora as ordinárias, deverá obedecer o *quorum* mínimo de 02 (dois) Conselheiros, podendo ser suplentes ou efetivos, ao final lavrando e registrado o trabalho desempenhado, para posteriores providencias.

**SEÇÃO II  
DA CONVOCAÇÃO**

**Art. 4º** As reuniões excepcionais ou extraordinárias, poderão ser convocadas por quaisquer de seus membros (desde que sejam relevantes, pertinentes ou urgentes), ou por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

**§ 1º** Na primeira reunião, os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador ou coordenadora (de preferência os mais antigos, desde sejam efetivos) para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário ou secretária para lavrar as atas.

§ 2º O Conselheiro coordenador(a), assim como o secretário(a) escolhidos terão mandatos de 01 ano, podendo serem reconduzidos sem limites, de comum acordo entre os demais conselheiros (inclusive os suplentes) por maioria de votos, devidamente registrado em ata.

§ 3º Na ausência do coordenador (a), os trabalhos serão dirigidos por substituto (de preferência o mais antigo) escolhido na ocasião.

§ 4º Os membros suplentes, poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos normalmente, inclusive com direito a voto, podendo também receberem cédulas de presenças (conforme deliberado e aprovado em A.G.O.)

### SEÇÃO III DA VOTAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO

**Art. 5º** As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, proibida a representação, e constarão de atas, lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas a serem encadernadas e numeradas, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos presentes.

**Art. 6º** As reuniões se realizarão sempre com a presença mínima de 03(três) conselheiros, sendo membros efetivos ou suplentes previamente convocados.

**Art. 7º** Todos os documentos, inclusive os originais das atas, relacionados às reuniões ficarão arquivados na *Cooperativa*, ficando assim, permanentemente proibida a saída de qualquer documentação disponibilizada para as reuniões.

**Art. 8º** O registro da presença dos conselheiros nas reuniões evidenciado pela assinatura em livro próprio ou lista de presença será providenciado pelo secretário do Conselho Fiscal.

### SEÇÃO IV DO CRONOGRAMA ANUAL

**Art. 9º** Na última reunião de cada ano, o Conselho Fiscal aprovará o cronograma anual para realização das reuniões no ano seguinte.

### TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 10** Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições decorrentes de lei ou de normativos internos, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;
- II. verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III. observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;
- IV. inteirar-se do cumprimento das obrigações da *Cooperativa* em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;

- V. examinar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da *Cooperativa*;
- VI. avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;
- VII. averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos associados;
- VIII. analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
- IX. inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas foram consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;
- X. exigir, dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;
- XI. apresentar ao Conselho de Administração com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora, acaso ainda não estejam registradas nas atas das reuniões mensais.
- XII. pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelos órgãos de administrações e informar sobre eventuais pendências à Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária ;
- XIII. instaurar inquéritos e comissões de averiguação;
- XIV. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas no Estatuto Social;
- XV. examinar minuciosamente as despesas havidas na cooperativa;
- XVI. examinar e apresentar à Assembleia Geral parecer sobre o balanço e contas que o acompanham, assim como relatório circunstanciado da situação no exercício encerrado, com as recomendações necessárias (**Anexo II**);
- XVII. apresentar as conclusões dos trabalhos de fiscalização ao Conselho de Administração e requerer justificações que se fizerem exigir, bem como comunicar à Assembleia Geral as irregularidades constatadas e, também, convocá-la, nos termos das normas internas, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

**Parágrafo único.** No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

**TITULO IV  
DAS FALTAS DOS CONSELHEIROS FISCAIS :**



**Art.11** Justificam-se as faltas nos seguintes casos:

I – até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente (forma hábil), viva sob dependência econômica;

II – até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III – por 1 (um) dia em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

IV – por 1 (um) dia, a cada período de 12 (doze) meses, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V – até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para fins de compromissos com autoridades policiais e/ou Justiça em geral, inclusive os abrangidos pela militância jurídica;

VI – tratamentos ou consultas médicas;

VII-casos fortuitos e/ou força maior (fatos/ocorrências imprevisíveis ou difíceis de previsão que gerem um ou mais efeitos/consequências inevitáveis)

**§ primeiro :**

Em ocorrendo tais situações (coincidindo com os dias de realizações das reuniões dos conselheiros), serão registrados as faltas normalmente na reunião seguinte, após votação dos membros presentes;

**§ segundo :**

De forma a justificarem as faltas, os conselheiros faltosos, poderão através de formas hábeis (provas documentais de preferência), conforme previsões do *caput*, demonstrar a ausência justificada;

**§ terceiro :**

É de responsabilidade do conselheiro faltante - providenciar a documentação necessária, para efetiva justificativa da falta, até a reunião seguinte à da falta (podendo valer-se de intermediários para entrega ao coordenador) em caso contrário estará precluso tal direito;

**§ quarto :**

Uma vez apresentados as justificativas formais (documentos), até a reunião seguinte à falta, estes serão juntados na ata da reunião, decididas e relatados pelo coordenador para consequente aprovação da justificativa ou não, prevalecendo a decisão democrática dos membros do Conselho Fiscal.

**§ quinto :**

As faltas injustificadas serão relacionadas cumulativamente ao final de todas as atas, de forma a manter o controle minucioso das mesmas.

**Art.12** Em ocorrendo as faltas injustificadas em número de 03(três) reuniões consecutivas ou a 06(seis) alternadas, durante o exercício social, o Coordenador, registrar-se-á em ata, dando ciência aos demais conselheiros, **declarando vacante o cargo eletivo do conselheiro fiscal faltoso** (com base no Art.83, c/c Art.64 V do Estatuto Social em vigor) via consequência - **efetivando o membro conselheiro suplente** e comunicando em seguida o Conselho de Administração.

**Art.13** Ocorrendo a vacância, por quaisquer motivos, em número de 04 (quatro) ou mais membros do Conselho Fiscal, o Coordenador, comunicará ao CONSAD, para que este convoque no prazo legal, a Assembléia Geral Extraordinária - AGE, para o devido preenchimento dos cargos vacantes, de acordo com o disposto no Art. 85 do Estatuto da Cooperativa.

#### TITULO V DA SUSPEIÇÃO DOS MEMBROS CONSELHEIROS :

**Art. 14** No exercício das atribuições inerentes aos membros do Conselho Fiscal previsto no Art.87 do Estatuto Social desta Cooperativa (alterado em 28.03.2018 e registrado NIRE – 11400004070) em que envolvam o próprio conselheiro na condição de cooperado, parentes, amigos, ou outras afinidades comerciais ou profissionais, o membro conselheiro deverá declarar se suspeito, e não expressar manifestações junto ao colegiado, durante deliberações específicas sob suspeição; para que não gere nulidade absoluta ou relativa de algum ato deliberado pelo colegiado.

##### § Primeiro:

De forma a deixar os demais membros conselheiros à vontade, poderá o conselheiro suspeito, ausentar se do recinto em que estejam havendo as deliberações.

##### § Segundo:

Acaso permaneçam empatado as deliberações entre os membros fiscais presentes, deverão ser sobrestados tais deliberações e convocado novo membro Conselheiro fiscal suplente ou efetivo, em substituição ao membro Conselheiro fiscal suspeito, para de forma democrática e não gerando eventuais nulidades por suspeição, ao final - decidirem.

#### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15** Todos os participantes das reuniões, incluindo os conselheiros, o secretário, os convidados, os técnicos e outros que porventura venham a participar das reuniões do Conselho Fiscal, têm por obrigação ética, legal e profissional de manter sigilo das informações relacionadas às reuniões do colegiado, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas.

**Art. 16** Os conselheiros devem observar os comportamentos éticos e as condutas pessoais mais praticadas nos relacionamentos institucionais, especialmente aqueles apresentados no Código de Ética do Sicoob .

**Art. 17** Os membros do Conselho Fiscal em deliberação e após aprovação majoritária, poderão convocar reuniões conjuntas com a Diretoria Executiva e/ou Conselho de Administração - CONSAD, propondo e discutindo propostas e/ou assuntos que visem o desenvolvimento, fortalecimento ou mesmo, outros assuntos pertinentes ao bom andamento desta Cooperativa.

**Art.18** É vedado aos membros conselheiros, manifestações formais de maneira isolada e não aprovadas por todos os membros deste Conselho Fiscal, não surtindo quaisquer efeitos, sendo totalmente ineficazes.

**Art.19** É vedado aos membros conselheiros, a utilização de meios de comunicações (celulares, ipad's, etc.) durante a reunião, somente em casos excepcionais serão permitido e externamente, de forma a não comprometer o raciocínio e andamentos dos trabalhos.

**Art.20** É vedado a retirada de cópias de documentos, nos casos em que sejam necessários, melhor análise, estes deverão constar da ata como "DOCUMENTOS PARA VISTAS" prescindindo de relatório detalhado na reunião seguinte.

**Art.21** Os meios de comunicações dos expedientes do colegiado serão efetivados através de e-mail's, chamadas por telefone direto ou via *whatssap*, os quais deverá ter as confirmações de recebimentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive obedecendo os prazos estabelecidos em casos que dependam de manifestação formal, sempre em formatos word e encaminhados aos e-mail's do secretário geral com cópia para o coordenador.

**Art.21** Este regimento interno do CONFIS-Conselho Fiscal da Cooperativa SICOOB CENTRO, entra em vigor na data da sua aprovação pelos próprios membros do Conselho Fiscal (conforme **previsto no Art.87, XI do Estatuto Social** desta Cooperativa, alterado em 28.03.2018 e registrado NIRE – 11400004070), e **ratificados pelos novos Conselheiros ingressantes pelo BACEN processo comunicado nr.33.826 08.7.2019**; reiterando os termos da **RESOLUÇÃO Nº.001/05/2013 CONFIS** (“JUSTIFICATIVAS FORMAIS FALTAS E SUSPEIÇÃO EM CASOS AFINIDADE PARENTESCO”); restando revogados disposições anteriores em contrário, todos os membros são obrigados a cumpri-lo, sob pena de sofrer sanções Estatutárias ou Legais, podendo ser censura ou advertência, suspensão, exclusão deste colegiado e da cooperativa, de acordo com a gravidade, obedecendo a ampla defesa e o devido processo legal, sendo deliberado em votação por todos os membros e após referendados em A.O./E. pelos Delegados.

Cientes, de acordo, para o efetivo cumprimento:

Ji-Paraná (RO), 18 de julho de 2019

*Alexandre Alves Ramos*  
 Alexandre Alves Ramos  
 Coordenador

*Alexandre Alves Ramos*  
 Alexandre Alves Ramos  
 Conselho Fiscal - 3337  
 Conselheiro Fiscal Efetivo  
 Coordenador

*Antônio Martins de Souza*  
 Antônio Martins de Souza  
 Conselheiro Fiscal Efetivo  
 Secretário

*Lander Cezar Souza Pereira*  
 Lander Cezar Souza Pereira  
 Conselheiro Fiscal Efetivo

*Fernando de Sousa Gonçalves*  
 Fernando de Sousa Gonçalves  
 Conselheiro Fiscal Suplente

*Edilson Souza Linhares*  
 Edilson Souza Linhares  
 Conselheiro Fiscal Suplente

*Willen Regis Bernardo Aguiar*  
 Willen Regis Bernardo Aguiar  
 Conselheiro Fiscal Suplente

PARA CONHECIMENTO, DIVULGAÇÃO E ARQUIVO DO SICOOB CENTRO,  
 RECEBIDO EM 18/07/19

*Liliani L. L. Zuke*  
 Liliani L. L. Zuke  
 Secretária de Governança  
 SICOOB CENTRO - 3337